

**Anexo VI integrante do Decreto nº 61.636, de 2 de agosto de 2022
(Substitui o Anexo I do Decreto nº 57.845, de 25 de agosto de 2017)
Equipamentos Públicos**

Equipamentos da Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Diretos, do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos
Balneário Carlos Joel Nelli
Balneário Geraldo Alonso
Balneário Jalisco
Balneário Mário Moraes
Balneário Princesa Isabel
Centro de Esportes Radicais
Centro Educacional e Esportivo Alfredo Ignácio Trindade
Centro Educacional e Esportivo Arthur Friedenreich
Centro Educacional e Esportivo Aurélio Campos
Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes
Centro Educacional e Esportivo Edson Arantes do Nascimento - Pelé
Centro Educacional e Esportivo Flávio Calabresi Conte
Centro Educacional e Esportivo Geraldo José de Almeida
Centro Educacional e Esportivo Gerdy Gomes
Centro Educacional e Esportivo Joerg Bruder
Centro Educacional e Esportivo Luiz Martinez
Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha
Centro Educacional e Esportivo Oswaldo Brandão
Centro Educacional e Esportivo Raul Tabajara
Centro Educacional e Esportivo Riyuso Ogawa
Centro Educacional e Esportivo Rubens Pecce Lordelo
Centro Educacional e Esportivo Salim Farah Maluf
Centro Educacional e Esportivo Senador José Ermírio de Moraes
Centro Educacional e Esportivo Solange Nunes Bibas
Centro Educacional e Esportivo Thomaz Mazzoni
Centro Educacional e Esportivo Vicente Itálo Feola
Centro Esportivo e de Lazer André Vital Ribeiro Soares

Centro Esportivo e de Lazer Brigadeiro Eduardo Gomes - Taipas
Centro Esportivo e de Lazer de Perus
Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo
Centro Esportivo e de Lazer José Bonifácio
Centro Esportivo e de Lazer José de Anchieta
Centro Esportivo e de Lazer Juscelino Kubitschek
Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera
Centro Esportivo e de Lazer Teotônio Vilela
Centro Esportivo Tietê - Jornalista Hélio Ribeiro
Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador - CERET
Clube Esportivo Nautico Guarapiranga
Estádio Municipal Jack Marin
Estádio Municipal Mie Nishi
Ginásio Esportivo Darcy Reis
Mini Balneário Almirante Pedro de Frontin
Mini Balneário Antonio Carlos de Abreu Sodré
Mini Balneário Comandante Garcia D'Avila
Mini Balneário Comandante Gastão Moutinho
Mini Balneário Irmãos Paolillo
Mini Balneário José Maria Whitaker
Mini Balneário Marechal Espiridião Rosa
Mini Balneário Ministro Sinésio Rocha

Equipamento da Divisão de Gestão das Modalidades Esportivas, do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento
Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP

DECRETO Nº 61.637, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 59.988, de 14 de dezembro de 2020, para o fim de constar o título de professor do homenageado.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 59.988, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Capacitação e Treinamento Professor Lenine Soares de Jesus o Centro Municipal de Capacitação, Unidade II, Itaim Paulista, criado pelo Decreto nº 45.942, de 1º de junho de 2005, vinculado à Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.638, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Estende a denominação da Rua Oiti, CODLOG 20.265-7, ao trecho conhecido pelo mesmo nome, CODLOG 50.987-6, situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista dos

elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 6017.2022/0019933-0;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Oiti, CODLOG 20.265-7, conferida pelo Decreto-Lei nº 230, de 19 de novembro de 1943, situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, ao trecho conhecido pelo mesmo nome, CODLOG 50.987-6, oficializado pelo Decreto 10.491, de 9 de maio de 1973, representado graficamente pela planta PCO 314, que constitui seu prolongamento natural (setor 52 – quadras 9, 22 e 23), passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

I - início: Avenida Regente Feijó (setor 53, quadra 299; setor 52 quadra 357);

II - término: Rua Maria Adelaide (setor 52, quadras 22 e 23).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.639, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 16.339, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.339, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A implementação do programa mencionado no "caput" do artigo 1º deste decreto será realizada de maneira gradual nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino – RME, em consonância com as ações já desenvolvidas, devendo ser iniciada, preferencialmente, nas escolas que apresentarem maior índice de violência.

Art. 3º São objetivos do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos na RME:

I - atuar preventivamente, analisando e apontando as possíveis soluções para os casos das violências e dos preconceitos;

II - desenvolver ações educativas de valorização da vida e do respeito à diversidade, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola;

III - prevenir a violência nas escolas, por meio da mediação e resolução de conflitos, com a participação dos Grupos de Trabalho de que trata o artigo 6º deste decreto, e com a Comissão de Mediação de Conflitos das Unidades Educacionais, em consonância com os princípios da justiça restaurativa;

IV - programar ações voltadas ao combate à violência escolar, garantindo o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

V - fortalecer as ações já desenvolvidas na perspectiva de estreitamento de vínculo entre a comunidade e a escola.

Art. 4º O Programa de que trata este decreto será desenvolvido e coordenado por uma Comissão Permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SME, com o objetivo de articular institucionalmente as suas ações.

§ 1º A Comissão Permanente será composta por representantes, titular e suplente, do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – 1(um) membro indicado pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- Secretaria Municipal da Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

h) Secretaria do Governo Municipal.

II – 2 (dois) membros indicados pelas seguintes entidades:

a) Fórum Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Na elaboração de suas diretrizes e estratégias de ação, a Comissão Permanente, se for o caso, poderá convocar audiências públicas e reuniões abertas com representantes da sociedade civil, de pesquisadores vinculados às universidades e das autoridades responsáveis pela segurança pública.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados e substituídos por portaria do Secretário Municipal de Educação, a partir da indicação dos titulares das demais Pastas.

§ 4º As entidades referidas no inciso II do § 1º deste artigo deverão proceder à indicação formal dos membros no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Permanente designados pelos respectivos Secretários, exercerão suas atividades por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º A participação na Comissão supramencionada será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Comissão Permanente do referido Programa contará com uma Coordenação Executiva, sediada na Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de executar e encaminhar as metas elaboradas por esta Comissão.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva será formada por 3 (três) membros, a serem indicados pela Comissão Permanente, na forma a ser disciplinada no seu Regimento Interno.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, serão formados Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola, na conformidade do contido no inciso I e no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 16.339, de 2015.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, a fim de subsidiar, assessorar e orientar os Grupos

de Trabalho na programação de suas ações, de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão Permanente.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 2º da Lei nº 16.339, de 2015, deverão ser ministrados cursos visando assegurar a preparação e a formação de todos os integrantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do contido neste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.640, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o Decreto nº 44.318, de 29 de janeiro de 2004, que declarou de utilidade pública a entidade denominada INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista dos elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 6011.2018/0001494-1 e em decorrência do disposto no artigo 3º da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 44.318, de 29 de janeiro de 2004, que declarou de utilidade pública a entidade denominada INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI, CNPJ 04.601.038/0001-70.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.641, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, necessários à implantação de plano de urbanização.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, necessários à implantação de plano de urbanização, contidos na área de 50.475,00m² (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-1, indicado na planta P-33.388-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra no doc. nº 066137076 do processo administrativo nº 6014.2022/0001317-5.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.642, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

D E C R E T A:
Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos, dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.

Art. 6º A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.643, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Rua Cassiano, CODLOG 25.574-2, a rua projetada, também conhecida por rua sem denominação, situada entre a Rua Saquarema e a Avenida Luis Ignácio de Anhaia Mello, no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista dos elementos constantes dos processos administrativos nº 6017.2021/0062973-1 e nº 2013-0.254.193-1,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica denominada Rua Cassiano, CODLOG 25.574-2, a rua projetada, também conhecida por rua sem denominação, situada entre a Rua Saquarema e a Avenida Luis Ignácio de Anhaia Mello, com início na Rua Dianópolis e término a aproximadamente 19 metros além do seu início, localizada no setor 44, quadra 17, no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
LUIZ FELIPE VIDAL ARELLANO, Secretário Municipal da Fazenda - Substituto

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.644, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Declara de interesse social, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, contidos na área de 9.536,00m² (nove mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11, indicado na planta P-33.389-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra no doc. nº 066714915 do processo administrativo nº 6014.2022/0001328-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.645, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Introduz alterações no Anexo II do Decreto nº 61.377, de 31 de maio de 2022, que regulamenta a gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro e de agente de contratação, prevista no Capítulo XI da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 61.377, de 31 de maio de 2022, fica substituído pelo Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

Anexo único integrante do Decreto nº 61.645, de 2 de agosto de 2022 (Substitui o Anexo II do Decreto nº 61.377, de 31 de maio de 2022)

ÓRGÃO/ENTIDADE	Quantidade
CGM – Controladoria Geral do Município	2
PGM – Procuradoria Geral do Município	4
GABINETE DO PREFEITO – Secretaria de Governo Municipal	8
SEGES – Secretaria Municipal de Gestão	7
SF – Secretaria Municipal da Fazenda	4
SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	2
SMS – Secretaria Municipal da Saúde	33
SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras	112
SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	4
SMC – Secretaria Municipal de Cultura	5
SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	5
SMDHC – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	2
SME – Secretaria Municipal de Educação	47
SEME – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2
SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação	7
SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	7
SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	4
SMJ – Secretaria Municipal de Justiça	2
SMT – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	5
SMTUR – Secretaria Municipal de Turismo	2
SMRI – Secretaria Municipal de Relações Internacionais	2
SMSU – Secretaria Municipal de Segurança Urbana	8
SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2
SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	5
HSPM – Hospital do Servidor Público Municipal	9
IPREM – Instituto de Previdência Municipal	2
FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	2
FTMSPF – Fundação Theatro Municipal de São Paulo	2
SFMSMSP - Serviço Funerário do Município de São Paulo	4
TOTAL	300

DECRETO Nº 61.646, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Declara de interesse social, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, necessário à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, necessário à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, contido na área de 17.060,00m² (dezesete mil e sessenta metros quadrados) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-33.387-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no doc. nº 066033630 do processo administrativo 6014.2022/0001424-4.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 61.647, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento de uniformes e insígnias da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Este decreto regulamenta o processo de padronização de uniformes e insígnias para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo – GCM, denominado Regulamento de Uniformes e Insígnias da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo – RUGCM.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os uniformes estabelecidos neste decreto são de uso obrigatório e têm por finalidade caracterizar o Guarda Civil Metropolitano, objetivando sua imediata identificação e distinção pela população.

Art. 3º É dever de todo Guarda Civil Metropolitano zelar pelos uniformes e insígnias, bem como pela sua correta apresentação em público conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. O zelo e o capricho em relação aos uniformes e insígnias caracterizam-se pelos cuidados com o aseo, a conservação, o brilho dos metais, o polimento dos calçados e a boa apresentação das peças do uniforme.

Art. 4º A Prefeitura do Município de São Paulo fornecerá todo o material necessário que compõe os uniformes dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, abrangendo insígnias, acessórios e equipamentos de posse obrigatória.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridas pelo próprio servidor, às suas expensas, peças de uniforme de uso não obrigatório descritas em portaria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

Art. 5º Para a aquisição das peças do uniforme, em qualquer caso, deverão ser observados os critérios técnicos e as necessidades e peculiaridades das atividades exercidas pela Guarda Civil Metropolitana inerentes às funções estabelecidas em leis, convênios, acordos internacionais e acordos de cooperação técnica.

Art. 6º Os uniformes da Guarda Civil Metropolitana, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos Guardas Civis Metropolitanos e representam o símbolo da autoridade da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, com suas respectivas prerrogativas.

Parágrafo único. É vedado a qualquer cidadão, bem como a quaisquer organizações, civis ou não, adquirir ou usar uniformes, ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que pertençam a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Permanente e Deliberativa de Avaliação, Revisão e Atualização do Regulamento de Uniformes e Insígnias da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo - CPDAR-RUGCM, responsável pela avaliação de eventuais novas peças, de acordo com a demanda da Guarda Civil Metropolitana e a inovação tecnológica.

§ 1º A CPDAR-RUGCM de que trata o "caput" deste artigo será presidida por Inspetor Superintendente da Guarda Civil Metropolitana, e composta por 7 (sete) servidores ocupantes de cargo efetivo dos quadros da Guarda Civil Metropolitana e respectivos suplentes, indicados pelos Comandantes das Unidades entre os ocupantes de cargos dos níveis III e IV, conforme segue:

I - 1 (um) de livre escolha do Comando Geral da GCM;

